



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**DECRETO Nº 249/2021**

De 31 de agosto de 2021

**Ementa:** “Institui em Boa Nova, às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

**CONSIDERANDO** o número de casos ativos no município;

**CONSIDERANDO** a taxa de pessoas suspeitas, monitoradas e de pessoas internadas na cidade de Jequié, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;

**CONSIDERANDO** o que cita o Art. 196 da Constituição Federal, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.685 de 30 de agosto de 2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021.

**CONSIDERANDO** por fim o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido, publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de agosto de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a circulação noturna de pessoas, no período de 31 de agosto até 10 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, em todo o território de Boa Nova – BA, durante o período **de 31 de agosto ao dia 10 de setembro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, pois, as taxas de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

ocupação dos leitos de UTI COVID estão estáveis e não se mantiveram acima de 50% (cinquenta por cento) nos últimos 05 (cinco) dias.

§ 1º. Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 4º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território de Boa Nova, **até 10 de setembro de 2021.**

**Art. 5º** - Conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado, o retorno às atividades letivas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde, só seria permitido, nos casos em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantivessem, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único.** **Conforme decisão conjunta do Comitê Gestor – COVID 19, em que no dia 17 de agosto do corrente ano,** submeteu a votação, o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido neste município, ficou registrado que o mesmo foi aprovado por unanimidade - em que o retorno só será permitido após todos os profissionais da educação estarem vacinados com a segunda dose da vacina - sendo assim, o retorno às atividades letivas de todas as Unidades Escolares Públicas deste município estão suspensas na modalidade presencial/híbrida e permanecem conservadas na modalidade remota.

**Art. 6º** - Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**Art. 7º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

**Art. 8º** - **A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal**, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da **Polícia Militar** para o efetivo cumprimento.

**Art. 9º** - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO ESTADUAL 20.685 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E AO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS AULAS NO MODELO HÍBRIDO DESTE MUNICÍPIO.**

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 31 de agosto de 2021.

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal